

**CONTRATO Nº 095/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.254.307/0001-35**, situada na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 204, Sala Térreo, Santo Amor, CEP 50.050-510, Recife – PE, neste ato representada por seu sócio administrador Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, RG nº 1.712.239 SSP/PE, inscrito no CNPF(MF) sob o nº 193.602.664-34, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **03/2016**, ao Processo nº **944/2016** e à proposta de preços apresentada em 25 de julho de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL**, tendo como especificação e metodologia as que seguem bem como todas as estabelecidas no Projeto Básico.

2.2 - Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade nº 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC nº 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'L. Pereira' and another signature below it.

pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja;

- 2.3 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada deverão ser o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis;
- 2.4 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange à sua idoneidade;
- 2.5 - Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à IQUEGO, visando aos seguintes objetivos:
- 2.5.1 - Auditar as demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:
- 2.5.1.1 - Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da IQUEGO;
- 2.5.1.2 - A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
- 2.5.1.3 - Examinar os balancetes mensais e as demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);
- 2.5.1.4 - Avaliar o Patrimônio Líquido, Constituição e Destinação das Reservas, em conformidade com a Legislação Pertinente;
- 2.5.1.5 - Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR;
- 2.5.1.6 - Verificar a consistência do cálculo da Equalização dos preços;
- 2.5.1.7 - Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IASB);
- 2.5.1.8 - Verificar a adequação da avaliação dos Bens Patrimoniais, objetivando a aplicação, se necessário, do teste do impairment (Redução ao Valor Recuperável) e de emment cost (custo atribuído);
- 2.5.1.9 - Oferecer suporte durante a contagem física dos estoques para elaboração e fechamento do inventário;



- 2.5.1.10 - Avaliar os procedimentos da área fiscal com as respectivas integrações, verificando o cumprimento da legislação aplicada às atividades da empresa;
- 2.5.1.11 - Avaliar o atual sistema contábil da Empresa, bem como os relatórios emitidos em cumprimento ao disposto na Lei das S/A's;
- 2.5.1.12 - Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, com especial atenção à DIPJ, DCTF, SPED FISCAL, SPED CONTÁBIL, bem como verificar a situação dos recolhimentos dos impostos e contribuições federais;
- 2.5.1.13 - Avaliar os recolhimentos dos impostos, encargos sociais, contribuições devidas, referentes ao Departamento de Recursos Humanos (RH) da empresa;
- 2.5.1.14 - Oferecer suporte durante o fechamento do balanço, em forma de orientação, para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC convergidas ao padrão internacional (IFRS);
- 2.6 - Os resultados dos exames deverão ser consubstanciados com base na elaboração dos relatórios ou cartas, com a finalidade de dar conhecimento de deficiências nos controles internos e/ou eventuais irregularidades, bem como de apresentar comentários e sugestões para aprimoramento do controle retro referido;
- 2.7 - A empresa CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** considerados os seguintes preços unitários:

Item	OBJETO	Prazo de Execução	Valor Mensal RS	Valor Anual RS
01	Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Auditoria Externa no Balanço Ano Calendário 2016 da Indústria Química Do Estado De Goiás S.A - IQUEGO e Filial	12 meses	2.000,00	24.000,00



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – Os serviços serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), ou nas dependências da CONTRATADA (quando necessário);

4.2 - A prestação dos serviços será realizada mensalmente e será emitida uma Ordem de Serviço sendo que, após a sua emissão, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos objetos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.3 – Os relatórios de auditoria deverão conter as informações sobre as inconsistências apuradas e as orientações necessárias para as devidas correções.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.4 – executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas no Projeto Básico.

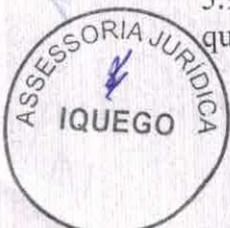
5.5 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.7 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Projeto Básico;

5.8 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 - Estar inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás e comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão;



- 5.10 – encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação;
- 5.11 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico.
- 6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que essa proceda à correção e execução.
- 6.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 6.6 - Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da fiscalização do contrato.
- 6.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 - A Contratada deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7.3 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor.
- 7.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o primeiro ser realizado 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite da Gerência de Contabilidade, mediante entrega de relatório mensal dos serviços executados



7.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pelo **Gerente de Contabilidade, Jayme Rodrigues Simões**;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, Projeto Básico e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que



caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

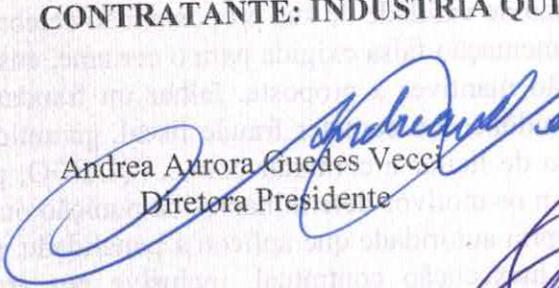
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

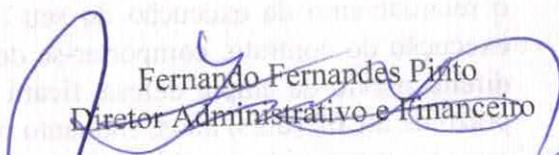
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 15 de setembro de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

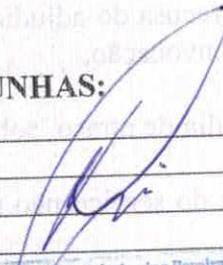
  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
CONTRATADA: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S S/S EPP  
Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira  
CNPJ(MF) nº 193.602.664-34  
(Carimbo e Assinatura)

**11.254.307/0001-35**  
AUDIMEC - Auditores Independentes S/S S/S EPP  
Rua Arquimedes de Oliveira, 204  
Sala Terreo - Santo Amaro  
CEP: 66.060-510  
Recife - PE

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
**Philippe de Aquino Pereira**  
Contador CRC/PE 628157/0-2  
CUIA nº 4747  
CPF nº 056.907.344-04  
RG nº 7.890.251.539/PE

**TESTEMUNHAS:**

Nome Anacacy R. Rezende  
Ass. R. Souza  
RG nº 1769194  
CPF: 402.779.251-34

  
**Laura R. G. de Barros**  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO